

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - ES**  
 Rua Tito Cid Magalhães, 23, Centro CEP 29830-000 FONE/FAX (027) 3752-1155 99632-7166  
 e-mail: rginv@hotmail.com  
**Bel. Deividly McCartney Beling Antunes - Oficial Titular**

**EDITAL**

**DEIVIDLY MCCARTNEY BELING ANTUNES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

FAZ SABER que a Sr.ª Mara Nei Andrade, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 008.082.087-56 e RG nº 1112447/PC/ES, residente e domiciliada na Rua Presidente Pedreiras, 25, Apto 101, Parque Moscoso, Vitória-ES, requer a retificação da descrição tabular do imóvel do Registro 3.355 do livro 3C, desta serventia, de propriedade do Sr. Marcos de Paiva Gonçalves, brasileiro, agricultor, portador do CPF/MF nº 014.885.627-68 e RG nº 115.796/SSP-ES, residente e domiciliado em Mimoso do Sul neste Estado, localizado no "Córrego do Celestino", distrito da sede, deste município de Nova Venécia-ES, medindo 1.484,043,00m² (hum milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil e quarenta e três metros quadrados), ou seja, 148,4043ha, com perímetro 5.260,86m, (cinco mil duzentos e sessenta metros e oitenta e seis centímetros), confrontando-se por seus diversos lados com Angelim Petarri Neto, Theodor Antônio Zanotti e seu cônjuge Leonor Andrade Seixas Zanotti, Amstrong Luciano Zanotti e seu cônjuge Araceli Francischetto Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e seu cônjuge Rogéria de Oliveira Carletti Zanotti, Rio do Norte, João Guilherme Passamani e seu cônjuge Rosângela Maria Campo Passamani, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante de matrícula 3.639, fica o seu titular, **João Guilherme Passamani** (CPF nº 485.778.987-68 e sua esposa **Rosângela Maria Campo Passamani** (CPF nº 578.151.437-68), NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui com ilustração da área e a descrição georreferenciada dos pontos e coordenadas em que confronta com os notificados. Eu, Deividly M. B. Antunes oficial digitei e subscrevi.

